



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1738/2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte rubrica e especificações:

10. IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho.

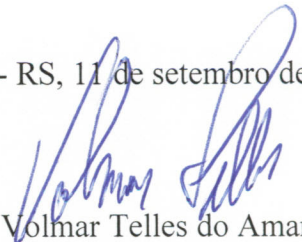
10.2.28.846.0000.50 - 0051 - Contribuição para o PIS/PASEP IMPAS.

3390.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R\$25.000,00.

Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, de recursos vinculados a administração da entidade.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 11 de setembro de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Pertile  
Chefe de Gabinete